

## PORTARIA Nº 260, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta da Nota Técnica nº 347/2013/CGFPR/DIREG/SE-RES/MEC, de 05/06/2013, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Torna-se sem efeito o disposto nas linhas 702, 703 e 704, do Anexo da Portaria SERES nº 01, de 06 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de janeiro de 2012, seção 1, página 31.

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## PORTARIA Nº 261, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta da Nota Técnica nº 348/2013/CGFPR/DIREG/SE-RES/MEC, de 05/06/2013, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Torna-se sem efeito o disposto nas linhas 357 e 358, do Anexo da Portaria SERES nº 01, de 06 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de janeiro de 2012, seção 1, página 25.

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 5 de junho de 2013

Dispõe sobre o entendimento acerca da convalidação de estudos realizados em cursos de graduação usado como parâmetro para a análise de pedidos de convalidação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Nº 105 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina, conforme entendimentos definidos pela Nota Técnica CGLNRS/DPR/SERES/MEC nº 344, de 5 de junho de 2013, que, a partir da presente data, os pedidos que sejam protocolados com o fim de obter a convalidação de estudos realizados em cursos de graduação não serão objeto de análise por esta Secretaria, eis que: (i) a Lei nº 9.394, de 1996, prevê expressamente que a conclusão do ensino médio é requisito indispensável para o ingresso no ensino superior, cabendo às Instituições de Educação Superior (IES), as quais estão sujeitas à supervisão desta SERES em quaisquer hipóteses de excessos ou indícios de fraude, a responsabilidade pela análise da validade dos estudos de ensino médio; e (ii) a Legislação vigente não dispõe sobre o instituto da convalidação, descabendo à

SERES e às IES convalidar estudos. Por fim determina-se que, tendo em vista a praxis adotada pela Administração até então, os processos de pedidos de convalidação protocolados até esta data, os quais restam pendentes de conclusão, permanecerão sendo analisados por esta Secretaria, tomando-se por base os critérios, entre outros, assinalados pelo Parecer CNE/CES nº 23, de 1996.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

## PORTARIA Nº 713, DE 5 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007714/2013-24 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, instituído pelo Edital nº 43/DDP/2013, de 16 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 73, Seção 3, de 17/04/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Filosofia  
Regime de Trabalho: 40h Dedicacão Exclusiva (quarenta) semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Tomás Domingo Moratalla	10,0
2º	Marta Rios Alves Nunes da Costa	9,00

BERNADETE QUADRO DUARTE

## PORTARIA Nº 714, DE 5 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.015500/2013-21 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Jornalismo, instituído pelo Edital nº 43/DDP/2013, de 16 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 73, Seção 3, de 17/04/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Comunicação Social/Jornalismo  
Regime de Trabalho: 40h Dedicacão Exclusiva (DE) semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Luiz Gonzaga Figueiredo Motta	10,0
2º	Paulo Bernardo Ferreira Vaz	9,0

BERNADETE QUADRO DUARTE

## PORTARIA Nº 344, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º O inciso XVII do art. 2º da Portaria nº 71, de 5 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

XVII - Subprograma "Inovação";

Período de contratação	S - Remuneração	Operações Diretas	Operações Indiretas	CF - Custo da Fonte dos Recursos
Operações contratadas a partir de 16 de abril de 2012	Até 3,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R\$ 90 milhões.	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R\$ 90 milhões.	TJLP

Art. 2º O art. 2º da Portaria nº 71, de 5 de março de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

XVIII - Subprograma "Máquinas e Equipamentos Eficientes";

Período de contratação	S - Remuneração	Operações Diretas	Operações Indiretas	CF - Custo da Fonte dos Recursos
Operações destinadas à aquisição de ônibus elétricos, híbridos ou outros modelos com tração elétrica contratadas a partir de 1º de abril de 2011 e demais operações contratadas a partir de 7 de dezembro de 2012.	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	TJLP

Art. 3º As legendas dos anexos I e II da Portaria nº 71, de 5 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013060600032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

## PORTARIA Nº 1.141, DE 29 DE MAIO DE 2013

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público, regido pelo Edital 038/2012 realizado pela FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA, na área de Saúde Pública, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 28 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

## Minist rio da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 345, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre os valores de financiamentos subvencionados a serem aplicados no exercício financeiro de 2013 no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

Os MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, e no art. 30 dos Decretos nº 7.838 e nº 7.839, de 09 de novembro de 2012, resolvem:

Art. 1º Os limites dos financiamentos subvencionados pela União, no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, no exercício financeiro de 2013 serão de:

Taxa de Juros	FDA	FDNE
2,50%	R\$ 1.150.000.000	R\$ 2.000.000.000
5,00%	R\$ 1.900.000.000	R\$ 3.150.000.000
5,50%	-	-
6,00%	-	-
6,50%	-	-

Art. 2º Fica autorizada, quando previamente acordada entre a Secretaria do Tesouro Nacional - STN e órgão integrante da estrutura do Ministério da Integração Nacional, indicado pelo titular da pasta, a migração de limite de financiamentos subvencionáveis entre as diferentes categorias de que trata esta Portaria, desde que não acarrete elevação de custos para a União.

Art. 3º O total de subvenção a ser concedida no exercício de 2013 sob a forma de equalização de taxas de juros ficará limitada a R\$ 143.000.000,00 (cento e quarenta e três milhões de reais).

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MF/MI nº 56, de 26 de fevereiro de 2013.

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministro de Estado Integração Nacional